



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Hermecia Roberta Fidelis de Oliveira		
EMENTA: Consente ao Colégio Provecto INEP/Censo Escolar n° 23263806, nesta capital, a realização de nova oportunidade de avaliação de recuperação da aluna Vitória Maria de Oliveira Lima.		
RELATOR: Luciana Lobo Miranda		
SPU N° 00106490/2019	PARECER N° 01/2019	APROVADO EM: 10.01.2019

I – RELATÓRIO

Hermecia Roberta Fidelis De Oliveira, responsável por Vitória Maria De Oliveira Lima (17 anos), através de requerimento ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, Padre José Linhares Ponte, solicita autorização para que o Colégio Provecto faça novos exames de avaliação da aluna para fins de certificação do Ensino Médio.

A requerente alega que a aluna passou no vestibular em 2018.2 para Pedagogia na (UECE), no entanto não pode assumir sua vaga, pois ainda estava cursando o 3° ano do Ensino Médio. Posteriormente a aluna prestou vestibular em 2019.1 para o mesmo curso e instituição (Pedagogia-UECE) e atualmente passou na primeira fase do vestibular, estando classificada para a segunda fase. Porém caso seja aprovada, novamente, a aluna não poderá se matricular, pois foi reprovada no Colégio Provecto e não possuirá certificação do Ensino Médio.

A responsável justifica que a aluna atualmente encontra-se com “problemas psicológicos” por conta da pressão sofrida em todo o terceiro ano do Ensino Médio e ressalta a importância de garantia de uma vaga na Universidade Pública para prosseguimento de seus estudos, e solicita a este Conselho a autorização para que o Colégio Provecto possa oportunizar novas avaliações.

Juntou ao presente processo os seguintes documentos:

- Declaração de Serviço de Orientação Educacional e Psicologia do Colégio Provecto, solicitando atendimento Psicológico;
- Guias de exames, devido as constantes dores abdominais;
- Comprovante de aprovação no curso de pedagogia na UECE em 2018;
- Comprovante de aprovação no curso de pedagogia 1° fase da UECE em 2019;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 01/2019

- Boletim escolar emitido pelo Colégio Provecto com aprovação apenas em Física;
- Cópia de RG e CPF da responsável;
- Receituário médico com remédio indicado pelo médico do Hapvida.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Apreciando a situação ora apresentada, em que a aluna logrou êxito em exames vestibular em universidade pública, e ainda, apresentando o problema de saúde comprovado por receituário médico, o CEE em caráter excepcional, tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 464/2017 que dispõe sobre estudos de recuperação no âmbito do sistema de ensino do Estado do Ceará, em Artigo 11, consente ao Colégio Provecto a realização de avaliações de recuperação, para que a aluna Vitória Maria de Oliveira Lima seja aprovada, obtendo seu certificado de conclusão do Ensino Médio.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de janeiro de 2019.

LUCIANA LOBO MIRANDA

Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE